



Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais

Regulamento do
Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS)
Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho

Preâmbulo

O presente Regulamento do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) revê o Regulamento aprovado pelo Conselho do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho na sua reunião de 20 de julho de 2011, considerando o Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na redação atual, que estabelece o regime jurídico das instituições de investigação científica e desenvolvimento, bem como o enquadramento estatutário do Instituto de Ciências Sociais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2018.

CAPÍTULO I

NATUREZA, MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º

(Natureza)

O Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, adiante designado por CECS, é uma subunidade orgânica do Instituto de Ciências Sociais, adiante designado por ICS, conforme o Art. 54.º dos respetivos Estatutos, que tem por objetivos a promoção, a coordenação e a difusão da investigação científica em Ciências Sociais e Humanas e, especificamente, em Ciências da Comunicação.

Artigo 2.º

(Missão e Objetivos)

1. O CECS promove e desenvolve projetos de investigação e de intervenção destinados à produção e incremento do conhecimento científico, ou outras iniciativas, tendo em vista a divulgação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização de conhecimentos, por si próprio, ou em colaboração com Institutos, Escolas, Faculdades ou outros Centros de Investigação e com outras entidades da sociedade civil.
2. São objetivos gerais do CECS:
 - a) promover, coordenar e aprovar projetos de investigação, no âmbito científico referido no Art. 1.º;
 - b) afetar recursos humanos e materiais aos projetos de investigação;
 - c) promover o desenvolvimento de intercâmbio científico com instituições nacionais e internacionais ligadas à investigação;
 - d) contribuir para o reconhecimento e apoio dos projetos de investigação por entidades nacionais e estrangeiras;
 - e) difundir a investigação científica desenvolvida pelos investigadores da unidade;
 - f) prestar serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica.
3. São objetivos específicos do CECS desenvolver todas as atividades previstas no âmbito do seu Projeto Estratégico e que compreendem:
 - a) a edição de revistas científicas;
 - b) uma coleção de livros, em edição própria e/ou parceria com a Editora da Universidade do Minho e/ou outra editora comercial;

- c) um repositório digital de publicações e de dados no RepositóriUM da Universidade do Minho;
- d) plataformas de interação com a comunidade.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 3.º

(Organização das Atividades)

A prossecução dos objetivos do CECS assenta na sua organização em Linhas de Ação, também designadas por Grupos de Investigação, e em Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a comunidade.

Artigo 4.º

(Linhas de Ação / Grupos de Investigação)

1. Sob a direção dos seus coordenadores, as Linhas de Ação / Grupos de Investigação integram e organizam os investigadores do CECS em áreas temáticas, exprimindo a orientação estratégica geral, e dão corpo a um conjunto de ações coletivas, desenvolvidas no sentido da promoção de projetos de investigação, nacionais e internacionais, bem como do incremento da produção científica dos seus membros.
2. Todos os investigadores do CECS estão integrados numa das Linhas de Ação / Grupos de Investigação, de acordo com as suas proximidades temáticas e área de produção científica, avaliadas no momento da filiação ao centro ou sempre que necessário, por razões que mereçam a aprovação do Diretor.
3. As Linhas de Ação / Grupos de Investigação são coordenados por membros doutorados do CECS, com o estatuto de integrados, eleitos em Assembleia de Linha de Ação / Grupo de Investigação.
4. Poderão ser constituídas novas Linhas de Ação / Grupos de Investigação, alteradas ou extintas as existentes, por proposta do Diretor e aprovação pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º

(Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade)

1. As Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade dinamizadas pelo CECS são estruturas coletivas que articulam as atividades desenvolvidas nas Linhas de Ação / Grupos de Investigação e que se dedicam a ações de divulgação e transferência de conhecimento, comportando atividades de diagnóstico, investigação-ação e intervenção e abrangendo os projetos individuais e coletivos desenvolvidos no centro.
2. As Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade dinamizadas pelo CECS são dirigidas por membros doutorados, com o estatuto de integrados, cuja designação é aprovada em Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS, sob proposta do Diretor.
3. A criação, a alteração de designações ou funcionamento e a extinção das Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade são da competência da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sob proposta do Diretor do CECS, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E ORGÃOS

Artigo 6.º

(Composição)

1. A equipa de investigação do CECS é composta por todas as pessoas que exerçam atividade de investigação na instituição, podendo integrar a carreira de investigação, ou a carreira do pessoal docente do ensino superior universitário, ou ainda a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.
2. Têm o estatuto de investigadores integrados os doutorados elegíveis, de acordo com os critérios aprovados pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, sob proposta do Diretor, e tendo em atenção o normativo da agência nacional de certificação e avaliação do sistema científico.
3. Têm o estatuto de investigadores colaboradores aqueles que se encontrem em processo de formação doutoral e que expressamente requeiram essa pertença, bem como investigadores doutorados que não reúnam condições para o

envolvimento ativo nos projetos do Centro. Podem ainda ser membros colaboradores do CECS outros docentes ou investigadores, doutorados ou não, cuja competência científica esteja reconhecida pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico e/ou que se encontrem ligados a atividades de investigação, orientação ou formação, em projetos de investigação do CECS, pelo período de vigência desses projetos.

4. A condição de membro do CECS adquire-se mediante pedido apresentado ao Diretor e aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS.
5. O pedido de integração no CECS deverá ser acompanhado de carta de apresentação, *Curriculum Vitae* e outras informações tidas como pertinentes.

Artigo 7.º

(Órgãos)

São órgãos do CECS:

- a) Diretor;
- b) Conselho Científico;
- c) Conselho Consultivo Externo.

Artigo 8.º

(Diretor)

1. O Diretor será um professor catedrático ou associado, ou um investigador coordenador ou principal, em regime de tempo integral da Universidade do Minho, da área específica de investigação definida no Artigo 1.º do presente Regulamento, eleito diretamente pelos investigadores integrados do CECS, para um mandato de três anos, podendo ser renovado duas vezes.
2. O Diretor será coadjuvado por dois Diretores-Adjuntos, docentes ou investigadores de carreira, observando-se o seguinte:
 - a) No caso de apresentação de proposituras nas eleições para Diretor, estas deverão incluir os nomes dos candidatos a Diretores-Adjuntos e respetiva declaração de aceitação, de entre os docentes ou investigadores integrados;
 - b) No caso de inexistência de propositura, o Diretor eleito designará os Diretores-Adjuntos, de entre os investigadores integrados.
 - c) Um dos Diretores-Adjuntos será de outra área científica diferente do Diretor eleito.
3. Salvo em circunstâncias especiais, aprovadas pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, o Diretor e os Diretores-Adjuntos do CECS não podem acumular com o cargo de representante eleito do Conselho Científico do CECS, nem com o de diretor de Linha de Ação / Grupo de Investigação.
 4. Os Diretores-Adjuntos têm assento, por inerência, na Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS.

Artigo 9.º

(Atribuições do Diretor)

1. O Diretor é o órgão que representa e dirige o CECS.
2. Compete, designadamente, ao Diretor:
 - a) coordenar as atividades do CECS;
 - b) afetar os recursos humanos e materiais à concretização do Plano de Atividades anual;
 - c) assegurar a ligação com os órgãos do ICS;
 - d) convocar as reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS;
 - e) presidir à eleição dos representantes das Linhas de Ação / Grupos de Investigação, em Assembleia de Linha / Grupo;
 - f) convocar as reuniões do Plenário do Conselho Científico do CECS;
 - g) elaborar os planos estratégicos do CECS;
 - h) elaborar a proposta de orçamento anual;
 - i) elaborar o relatório anual de atividades, tendo por base os planos de atividade propostos por cada Linha de Ação / Grupo de Investigação presentes à Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS;
 - j) assegurar a gestão dos meios humanos, materiais e financeiros, postos à disposição do CECS;
 - k) prestar contas, no âmbito da sua competência;

- l) zelar pela conservação e manutenção das instalações, equipamento e outros bens afetos ao CECS.
3. Compete, ainda, ao Diretor:
- a) propor à Comissão Coordenadora a criação, extinção ou reestruturação das Linhas de Ação / Grupos de Investigação do CECS;
 - b) propor à Comissão Coordenadora a criação, extinção ou reestruturação das Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade do CECS;
 - c) promover a articulação entre as várias Linhas de Ação / Grupos de Investigação, tendo em vista a coordenação da atividade científica do CECS;
 - d) propor as alterações de estatuto dos membros da equipa de investigação;
 - e) propor à Comissão Coordenadora do Conselho Científico a admissão de novos membros;
 - f) organizar o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação, articulando-se com o Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador (RAPI-ICS), ouvida a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS;
 - g) organizar o processo de avaliação externa do CECS, ouvida a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS;
 - h) desenvolver a política editorial do Centro aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS;
 - i) propor à Comissão Coordenadora do Conselho Científico a celebração de protocolos ou convénios, tendo em vista a cooperação e o intercâmbio científico, com instituições similares, no âmbito das atribuições do CECS;
 - j) propor à Comissão Coordenadora do Conselho Científico a designação dos coordenadores das Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade;
 - k) propor à Comissão Coordenadora do Conselho Científico a aprovação do diretor e do vice-diretor de cada uma das revistas científicas do CECS;
 - l) propor à Comissão Coordenadora os elementos que compõem o Conselho Consultivo Externo do CECS;
 - m) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo da Universidade do Minho ou do ICS.

Artigo 10.º

(Eleição do Diretor)

1. Na eleição do Diretor do CECS, e, no caso de propositura dos Diretores-Adjuntos, votam todos os membros que constituem o Plenário do Conselho Científico do CECS.
2. Havendo duas ou mais proposituras para a eleição do Diretor, observar-se-á o seguinte:
 - a) será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previsto na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidas as proposituras que tiverem obtido os dois melhores resultados, sendo então eleita a que obtiver, nesse escrutínio, a maior percentagem de votos.
3. No caso de existir apenas uma propositura e de esta não obter, em primeiro escrutínio, a percentagem de votos referida na alínea a) do número anterior, o processo eleitoral recomeçará nos termos do número seguinte.
4. Se não houver propositura, poderá ser eleito qualquer investigador nas seguintes condições:
 - a) será eleito o investigador que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo;
 - b) se nenhum candidato obtiver o número de votos previsto na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os investigadores que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos, de acordo com o disposto no n.º 1 deste artigo.

Artigo 11.º

(Substituição e Exoneração do Diretor)

1. No caso de renúncia do Diretor, assume as funções o Diretor-Adjunto por ele designado ou, não sendo possível, o mais antigo na carreira académica, devendo iniciar-se o procedimento de eleição de novo diretor, no prazo de 45 dias úteis.
2. No caso de incapacidade do Diretor, assume as funções o Diretor-Adjunto por ele designado ou, não sendo possível, o mais antigo na carreira académica, devendo iniciar-se o procedimento de eleição de novo diretor, no prazo de 90 dias úteis.

Artigo 12.º

(Composição e Funcionamento do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico do CECS é constituído por todos os investigadores integrados.
2. O Conselho Científico do CECS funciona em Plenário, em Assembleia de Linha de Ação / Grupo de Investigação e em Comissão Coordenadora, com competências específicas atribuídas nos termos do presente Regulamento.

Artigo 13.º

(Atribuições do Plenário do Conselho Científico)

Compete especialmente ao Plenário do Conselho Científico do CECS:

- a) eleger o Diretor;
- b) eleger os membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS, nos termos do presente Regulamento;
- c) aprovar as propostas de alteração ao Regulamento do CECS;
- d) dar parecer sobre as propostas de relatório anual e de plano de atividades a submeter ao Conselho Científico do ICS;
- e) dar parecer sobre as propostas de orçamento e de contas anuais;
- f) aprovar o plano estratégico de médio prazo para o triénio do seu mandato, contemplando os objetivos de desenvolvimento do CECS, nas seguintes dimensões:
 - Investigação científica fundamental e aplicada;
 - Inovação, consultoria e promoção da cultura científica;
 - Transferência e valorização económica, política, social e cultural do conhecimento científico e tecnológico;
 - Publicação científica;
 - Política editorial;
 - Internacionalização.
- g) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 14.º

(Funcionamento do Plenário do Conselho Científico)

1. O Plenário do Conselho Científico é presidido pelo Diretor do CECS, a quem compete também convocar as reuniões deste órgão.
2. O Plenário do Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou então sempre que, pelo menos, um terço dos vogais o solicite por escrito, indicando o assunto que deseja ver tratado.
3. Para poder reunir-se, o Plenário do Conselho Científico tem de ter a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
4. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo o prazo reduzido a cinco dias úteis em caso de reunião extraordinária.
5. A ordem de trabalhos é fixada pelo Diretor do CECS, devendo considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita até cinco dias úteis antes da data da reunião.
6. As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor do CECS são comunicadas a todos os membros, por correio eletrónico.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou por disposição estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

Artigo 15.º

(Composição e Funcionamento da Comissão Coordenadora do Conselho Científico)

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS é composta pelo Diretor, que preside com voto de qualidade, pelos dois Diretores-Adjuntos, pelos Coordenadores das Linhas de Ação / Grupos de Investigação e por dois investigadores integrados, por cada Linha de Ação / Grupo de Investigação, eleitos nos termos previstos neste Regulamento.
2. Compete à Comissão Coordenadora do Conselho Científico:

- a) aprovar as linhas gerais de orientação do CECS, nos planos do desenvolvimento da investigação científica fundamental e aplicada, nas suas áreas científicas, visando a consolidação de padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos;
 - b) aprovar os coordenadores de Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade, propostos pelo Diretor;
 - c) aprovar os Diretores e Diretores-Adjuntos das revistas do CECS, assim como da sua coleção de livros;
 - d) aprovar a integração de novos membros na equipa de investigação e definir o seu estatuto, mediante proposta do Diretor;
 - e) aprovar a nomeação e exoneração dos membros da Comissão de Aconselhamento Científico, sob proposta do Diretor;
 - f) eleger os membros do CECS no Conselho Científico do ICS, mediante proposta do Diretor;
3. Compete ainda à Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS:
- a) discutir e aprovar as propostas de criação, extinção ou reestruturação das Linhas de Ação / Grupos de Investigação do CECS, que lhe sejam apresentadas pelo Diretor;
 - b) discutir e aprovar as propostas de criação, extinção ou reestruturação das Plataformas de Intervenção Externa / Interação com a Comunidade, que lhe sejam apresentadas pelo Diretor;
 - c) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Diretor;
 - d) pronunciar-se sobre o processo de avaliação dos membros da equipa de investigação;
 - e) pronunciar-se sobre o Regulamento Específico de Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador (RAPI-ICS), sob proposta do Diretor;
 - f) aprovar o regulamento de avaliação dos membros da equipa de investigação;
 - g) pronunciar-se sobre o processo de avaliação externa do CECS;
 - h) propor a celebração de protocolos ou convénios de cooperação e intercâmbio científico, com instituições similares, no âmbito das atribuições do CECS;
 - i) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos de governo da Universidade do Minho ou do ICS.

Artigo 16.º

(Eleição dos membros da Comissão Coordenadora do Conselho Científico)

A eleição dos representantes das Linhas de Ação / Grupos de Investigação na Comissão Coordenadora do Conselho Científico é realizada em Plenário, promovida pelo Presidente do Conselho Científico, um mês depois da eleição do Diretor, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) são elegíveis todos os investigadores integrados de cada Linha de Ação / Grupo de Investigação, a menos que integrem o órgão por inerência.
- b) cada membro da Linha / Grupo vota em três nomes de investigadores da sua Linha de Ação / Grupo de Investigação específico;
- c) consideram-se eleitos os dois membros mais votados de cada Linha de Ação / Grupo de Investigação, permanecendo como suplente o terceiro mais votado;
- d) em caso de empate, procede-se a uma nova votação, centrada nos dois investigadores mais votados;
- e) do resultado da votação é elaborada a ata, datada e assinada pelo Coordenador da Linha / Grupo;
- f) concluído o procedimento eleitoral, a Comissão Coordenadora do Conselho Científico, através do seu Diretor, proclama o respetivo resultado, fazendo-o publicar na página do CECS.

Artigo 17.º

(Reuniões da Comissão Coordenadora do Conselho Científico)

1. A Comissão Coordenadora reúne-se ordinariamente quatro a seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor do CECS, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos seus membros.
2. As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos, são enviadas aos membros da Comissão por correio eletrónico com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo este prazo reduzido a dois dias úteis em caso de reunião extraordinária.
3. A ordem de trabalhos é fixada pelo Diretor do CECS, devendo considerar a admissão de qualquer proposta de agendamento feita pelos membros da Comissão até três dias úteis antes da data da reunião.
4. As propostas de agendamento recebidas pelo Diretor são comunicadas a todos os membros do CECS, por correio eletrónico.

5. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico para se poder reunir tem de ter a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou por disposição estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

Artigo 18.º

(Comparência às reuniões)

1. Os membros da Comissão Coordenadora têm o dever de comparecer às reuniões, justificando antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.
2. O dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, exceto no caso de participação em reuniões dos órgãos de governo do ICS ou da Universidade do Minho e nos demais casos expressamente previstos na Lei e nos Estatutos.

Artigo 19.º

(Perda de mandato)

1. A não participação em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas constitui falta grave, para efeitos do determinado no Regulamento, e traduz-se em perda de mandato, salvo se a Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS aceitar como justificáveis os motivos invocados.
2. Os membros da Comissão Coordenadora cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade.
3. As vagas criadas na Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS por perda de mandato ou renúncia são preenchidas pelos investigadores eleitos como suplentes.

Artigo 20.º

(Composição e Funcionamento das Assembleias de Linha)

1. A Assembleia de Linha é o órgão de natureza consultiva e de auscultação dos pontos de vista, sugestões e propostas dos membros de cada Linha de Ação do Centro, tanto integrados como colaboradores.
2. A Assembleia de Linha de Ação constitui um órgão agregador dos membros de cada linha de investigação do CECS e é uma expressão do seu Conselho Científico;
3. Pertencem à Assembleia de Linha, por inerência, os investigadores doutorados inscritos em cada Linha de Ação;
4. O CECS reúne-se em Assembleia de Linha, por cada Linha de Ação: Estudos Culturais, Média e Jornalismo e Comunicação, Territórios, Organizações e Dinâmicas Sociais; podendo ser criadas outras;
5. A Assembleia de Linha reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Comissão Coordenadora do Conselho Científico ou o Diretor a convoque.
6. A Assembleia de Linha é presidida pelo Diretor do CECS.

Artigo 21.º

(Atribuições das Assembleias de Linha)

1. Compete à Assembleia de Linha eleger um coordenador e um vice-coordenador, para um mandato de 3 anos;
2. Compete à Assembleia de Linha definir e aprovar o plano de ação, sob proposta da Coordenação da Linha.

Artigo 22.º

(Conselho Consultivo Externo)

1. A Comissão de Acompanhamento e avaliação do CECS é constituída por cinco especialistas e individualidades exteriores à instituição de I&D, por esta selecionados, com reconhecida competência científica na área de atividade da instituição, devendo parte deles, sempre que possível, exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.
2. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CECS reunir-se-á por iniciativa do Diretor do CECS, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor.
3. A composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CECS é aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico do CECS, sob proposta do Diretor do CECS e tem um mandato com igual duração ao do Diretor.
4. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CECS é o órgão que acompanha o desenvolvimento dos projetos de

investigação do CECS, bem como a sua atividade científica, em geral, devendo pronunciar-se, avaliar e dar conselho sobre os planos de atividades do CECS, preparados pelo Diretor e aprovados pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV AUTONOMIA DO CENTRO E DOS PROJETOS

Artigo 23.º

(Autonomia do CECS)

O CECS tem autonomia para gerir e administrar as verbas que lhe forem atribuídas, ou que obtenha, por atividades próprias, exercidas no quadro do seu plano de desenvolvimento e dos seus projetos, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 24.º

(Avaliação Global)

O CECS promoverá, periodicamente, a realização de uma avaliação global da sua atividade e funcionamento, preparada pelo Diretor e aprovada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, que será submetida à apreciação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Artigo 25.º

(Relatório Anual)

A elaboração e discussão do Relatório de Atividades e de Contas constituem uma modalidade normal de avaliação, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES

Artigo 26.º

(Princípios Gerais)

1. 1. As eleições previstas neste Regulamento realizar-se-ão por sufrágio universal e secreto, através de um processo eleitoral desencadeado para o efeito, ou pelo sistema de voto eletrónico (Evoteum) adotado na Universidade do Minho.
2. Até dois meses antes do termo do seu mandato, o Diretor deverá promover o seguinte:
 - a) elaborar o Regulamento eleitoral, para aprovação pelo Conselho do ICS;
 - b) convocar o ato eleitoral;
 - c) designar a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

(Secretário/a)

O Diretor do CECS designa qual dos Diretores-Adjuntos terá a função de elaborar as atas das reuniões do Plenário do Conselho Científico e da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

Artigo 28.º

(Atas)

De cada reunião é lavrada a ata, a qual é assinada pelo Diretor do CECS e pelo Secretário, independentemente da sua aprovação na reunião seguinte.

Artigo 29.º

(Revisão do Regulamento)

As propostas de revisão do Regulamento são apreciadas pelo Plenário do Conselho Científico do CECS, sob proposta do Diretor, sendo aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos dos membros presentes e depois remetidas para o Conselho do ICS.

Artigo 30.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação, devendo ser publicitado no site do CECS e do ICS.